RESOLUÇÃO Nº 32, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À RESOLUÇÃO Nº 16, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010 QUE INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO BENTO DO SUL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO BENTO DO SUL, estado de Santa Catarina aprovou e eu, Zuleica Maria Sousa Voltolini, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Resolução:

RESOLVE:

Art. 1º Altera o parágrafo único do artigo 296 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 296.

.....

Parágrafo único - O processo nominal será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado em Plenário.

Art. 2º Acrescenta os §§6º, 7º, 8º e 9º ao artigo 299 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 299

.....

§ 6º O processo de votação nominal poderá ser realizado por votação eletrônica das Proposições, com o uso do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) oficial da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul, sendo que ficará a critério da Presidência da Mesa Diretora determinar e comunicar as matérias objeto de voto eletrônico antes de iniciar a votação.

§ 7º Em caso de falha operacional no sistema de votação eletrônica, a Presidência poderá repetir o processo de votação nominal para a expressa e verbal manifestação de cada Vereador, pela chamada em ordem alfabética, respondendo de forma favorável, contrária ou abstendo-se.

§ 8º O Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) oficial da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul, deverá garantir a identificação individual dos votos dos vereadores, com acesso restrito e segurança compatível com a integridade e a inviolabilidade dos dados registrados, permitindo a consulta dos resultados de cada votação no portal eletrônico da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul.

§ 9º Nos casos em que a votação se dê de forma eletrônica, o Presidente

poderá dispensar a realização de chamada dos Vereadores, podendo limitar-se a informar apenas o resultado quantitativo dos votos favoráveis, contrários e abstidos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 21 de novembro de 2024.

ZULEICA VOLTOLINI
Presidente